



# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

## J U S T I F I C A T I V A

*Senhores(as) Vereadores(as),*

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, por meio do qual busca-se alterar o prazo de solicitação do benefício de isenção do IPTU.

A atual redação do Código Tributário Municipal apenas possibilita a isenção de IPTU, seja por critério social ou em razão de doença grave, caso o pedido seja apresentado pelo contribuinte até o vencimento da 1<sup>a</sup> parcela:

*Art. 202. [...]*

...

*§ 4º As isenções do Imposto Predial Urbano serão concedidas desde que requeridas até o vencimento da 1ª parcela.*

Contudo, esse fato vem ocasionando grandes transtornos aos contribuintes garcenses, em especial àqueles portadores de doença grave, fazendo com que muitos percam o prazo de apresentação do pedido e, consequentemente, o direito ao gozo da isenção.

Por tal motivo, propomos a alteração da redação do § 4º do art. 202 da Lei nº 3.220/97, a fim de que os pedidos de isenção de IPTU sejam apresentados, impreterivelmente, até o término do exercício em que se pleiteia a isenção, e renovados a cada 3 (três) anos, contados de sua concessão, sob pena de cancelamento do benefício.

Ou seja, os contribuintes somente terão que apresentar novo pedido de renovação do benefício após 3 (três) anos de sua concessão, sob pena de cancelamento.

Por outro lado, também adequamos a redação do § 10 do art. 202 da referida Lei, de modo que, na hipótese de isenção por doença grave, o laudo médico tenha validade indeterminada, quando se tratar de doença irreversível, nos moldes do que já determina a Lei nº 5.446/2022.

Isso fará com que os contribuintes portadores de doença irreversível não tenham que, todo ano, se submeter à nova consulta médica para obter o correspondente isenção, gerando economia e celeridade à tais municípios.

Pelo exposto, tratando-se de matéria de interesse da comunidade desportiva, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

**FABINHO POLISINANI**  
**Vereador - PSD**



*Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

## PROJETO DE LEI

(de autoria do Vereador Fabinho Polisinani)

### ALTERA A LEI N° 3.220, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, NO TOCANTE AO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DE IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 202 da Lei nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 202. [...]”**

[...]

**§ 4º** Os benefícios de que tratam este artigo deverão ser requeridos, impreterivelmente, até o término do exercício em que se pleiteia a isenção, e renovados a cada 3 (três) anos, contados de sua concessão, sob pena de cancelamento do benefício.

[...]

**§ 10.** O pedido de isenção a que se refere o § 8º deste artigo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - laudo médico atualizado que ateste o diagnóstico da doença, observada sua validade por tempo indeterminado, quando se tratar de doença irreversível, nos moldes da Lei nº 5.446/2022;

II - documento de identidade do proprietário e, quando o portador da doença for o seu dependente, documento hábil que comprove o respectivo vínculo;

III - comprovantes de rendimento e de residência; e

IV - matrícula do imóvel.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

**FABINHO POLISINANI**  
Vereador - PSD